

## LEI Nº 865, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI AOS DOADORES DE SANGUE DIREITO DE ABATIMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS VALORES, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, EM ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM CULTURA, ENTRETENIMENTO, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER**, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos doadores de sangue, no âmbito do Município de Caetité – BA, o direito a desconto de **50%** (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento, esporte e lazer, em eventos realizados no Município de Caetité – BA.

I – A Meia Entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços originais incidam descontos em atividades promocionais.

II – O benefício da Meia Entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas “Vips”, camarotes e cadeiras especiais.

**Art. 2º** - O direito a Meia Entrada, citada no **art.1º**, caberá somente àquelas pessoas cujas doações de sangue tenham sido feitas no Estado da Bahia, em data posterior à vigência desta Lei, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da doação.

**Parágrafo Único** - Para fazerem jus ao benefício da Meia Entrada, os pleiteantes terão que comprovarem suas condições de doadores de sangue,

mediante a apresentação do documento oficial emitido pelo HEMOBA, e documento oficial de Identidade (com foto), no ato da aquisição do ingresso.

**Art. 3º** - O Alvará para realização do evento será acompanhado de cópia da presente Lei, ficando o responsável pelo evento encarregado do seu total cumprimento.

**Parágrafo Único** - A cópia da presente Lei deverá ficar fixada na bilheteria do evento, em local visível ao público.

**Art. 4º** - Caberá ao Município, através dos órgãos competentes, autuar aos promotores de eventos que infringirem esta Lei, aplicando multa de 100 (Cem) **UFMs (Unidade Fiscal Municipal)**, sem prejuízo das sanções de natureza cível e criminal cabíveis.

§1º - Em caso de reincidência (1ª vez), será multado no dobro do valor da multa prevista no *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de reincidência (2ª vez), ocorrerá a cassação temporária de 90 (noventa) dias, do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

§3º - Em caso de reincidência (3ª vez), ocorrerá a cassação em definitivo do Alvará de Funcionamento, resguardando-se o direito ao devido processo legal.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser feita pelos doadores de sangue, e a prova far-se-á mediante o Boletim de Ocorrência Policial, e outros meios admitidos em direito.

§1º - A denúncia dos fatos será acompanhada do Boletim de Ocorrência Policial, devendo ser protocolada na Prefeitura Municipal, onde será encaminhada ao órgão competente para abertura do processo administrativo.

§2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, determinar ou criar um órgão municipal competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§3º - O processo administrativo a que se refere o **Parágrafo 1º**, do **artigo 5º** desta Lei, será composto pelas seguintes etapas: Autuação, Investigação, Notificação, Prazo para Defesa e Aplicação das Sanções, previstas na presente norma.

§4º - O infrator terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a notificação, para a apresentação de sua defesa.

**Art. 6º** - Casos omissos na presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 1º de abril de 2020.

**PREFEITURA DE**  
**CAETITÉ**  
*Governo Participativo*

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL